

# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3432 PROJETO DE LEI Nº 05/2007

"Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos às Escolas de Samba deste Município, a título de suprimento de déficit e como forma de incentivo à manifestação da cultura" .....

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suprir déficit orçamentário da Associação Grêmio Desportivo Cultural Social e Carnavalesco da Comunidade da Zona Norte e do Grêmio Social, Desportivo e Cultural Primavera, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para cada uma das entidades, como forma de incentivo à manifestação da cultura.

Art. 2º Para gozar do benefício, as entidades deverão se apresentar para a comunidade durante os festejos do Momo, conforme normas contidas em regulamento expedido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Parágrafo único. Ficam as entidades obrigadas a efetuar prestação de contas em até 30 (trinta) dias do encerramento das festividades, perante a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º Fica também o Executivo, supletivamente, autorizado a ofertar premiação às entidades, mediante concurso singelo, na forma de valores e segundo a classificação entre as escolas de samba, na seguinte ordem:

I - 1º lugar: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

II - 2º lugar: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de janeiro de 2007.

  
Nelson Pagoti  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**- PROJETO DE LEI Nº 05/2007 -**



*"Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos às Escolas de Samba deste Município, a título de suprimento de déficit e como forma de incentivo à manifestação da cultura".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suprir déficit orçamentário da **Associação Grêmio Desportivo Cultural Social e Carnavalesco da Comunidade da Zona Norte e do Grêmio Social, Desportivo e Cultural Primavera**, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para cada uma das entidades, como forma de incentivo à manifestação da cultura.

Art. 2º Para gozar do benefício, as entidades deverão se apresentar para a comunidade durante os festejos do Momo, conforme normas contidas em regulamento expedido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Parágrafo único. Ficam as entidades obrigadas a efetuar prestação de contas em até 30 (trinta) dias do encerramento das festividades, perante a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º Fica também o Executivo, supletivamente, autorizado a ofertar premiação às entidades, mediante concurso singelo, na forma de valores e segundo a classificação entre as escolas de samba, na seguinte ordem:

I - 1º lugar: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

II - 2º lugar: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de janeiro de 2007.

**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
**Prefeito Municipal**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**“ J U S T I F I C A T I V A ”**

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis *visa autorizar o Poder Executivo a promover transferência de recursos às Escolas de Samba deste Município, a título de suprimento de déficit e como forma de incentivo à manifestação da cultura.*

Com o intento de incentivar a manifestação popular e fomentar a instituição de agremiações carnavalescas, através do resgate das tradições e da memória do Carnaval neste município, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo promoverá concurso de escolas de samba no presente exercício.

Para participar do concurso, as entidades devidamente inscritas na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deverão apresentar-se nos dias de festejos do Momo.

Para tanto, pretende transferir recursos financeiros às entidades com a finalidade de suprir parte das despesas das mesmas e ainda, ofertar premiação na forma de valores de acordo com a classificação obtida.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o seu incontestável interesse público, entendemos desnecessárias maiores considerações a respeito, encarecendo para sua tramitação seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Pirassununga, 18 de janeiro de 2007.


  
- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,


Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.546.739/0001-05	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/12/2006
NOME EMPRESARIAL GREMIO SOCIAL, DESPORTIVO E CULTURAL PRIMAVERA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PRIMAVERA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO R DUQUE DE CAXIAS NORTE	NÚMERO 1004	COMPLEMENTO	
CEP 13.635-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SO VALENTIM	MUNICÍPIO PIRASSUNUNGA	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/12/2006	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia 17/11/2007 às 10:25:43 (data e hora de Brasília).

Voltar

 Preparar página para impressão


A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
Atualize sua página

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,


Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.537.337/0001-44	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/11/2006
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO GREMIO DESPORTIVO CULTURAL SOCIAL E CARNAVALESKO DA COMUNIDADE DA ZONA NORTE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESCOLA SAMBA PEROLA DA ZONA NORTE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO R ARISTIDES POMBANI	NÚMERO 1544	COMPLEMENTO	
CEP 13.635-127	BAIRRO/DISTRITO JARDIM DAS LARANJEIRAS	MUNICÍPIO PIRASSUNUNGA	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/11/2006	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia 17/11/2007 às 10:26:45 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

 Preparar página para impressão

A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
 Atualize sua página



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 05/2007*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a promover transferência de recursos às Escolas de Samba deste Município, a título de suprimento de déficit e como forma de incentivo a manifestação da cultura*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 23/JANEIRO/2007.

**Presidente**

Dr. Edgar Saggioratto

**Relator**

Antonio Carlos Bueno Gonçalves

**Membro**

Natal Furlan

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



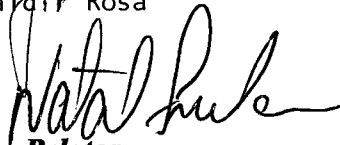
## PARECER N°


### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 05/2007*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a promover transferência de recursos às Escolas de Samba deste Município, a título de suprimento de déficit e como forma de incentivo a manifestação da cultura*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 23/JANEIRO/2007.

  
**Presidente**  
Valdir Rosa

  
**Relator**  
Natal Furlan

  
**Membro**  
Wallace Ananias de Freitas Bruno

Cmp/asdba.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 05/2007*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a promover transferência de recursos às Escolas de Samba deste Município, a título de suprimento de déficit e como forma de incentivo a manifestação da cultura*, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Sala das Comissões, 23/JANEIRO/2007.

  
**Presidente**

Wallace Ananias de Freitas Bruno

  
**Relator**

Natal Furlan

  
**Membro**

Valdir Rosa

Cmp/asdba.



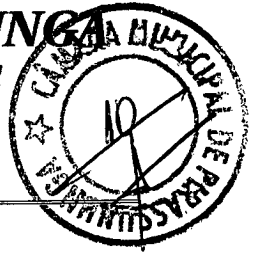
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

**Projeto de Lei nº 05/2007**

**Autoria: Executivo Municipal**

**Assunto: "Visa autorizar o Poder Executivo a promover transferência de recursos às Escolas de Samba deste Município a título de suprimento de déficit e como forma de incentivo à manifestação da cultura."**

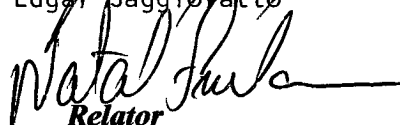
Esta Comissão, analisando os termos do Projeto de Lei nº 05/2007, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a promover transferência de recursos às Escolas de Samba deste Município a título de suprimento de déficit e como forma de incentivo à manifestação da cultura, vem manifestar-se favorável à propositura, em razão da plausibilidade (art. 166 da LOM), devendo o Executivo por ocasião do repasse atentar para o disposto no artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como, os incisos I, e II do artigo 213 da Constituição Federal.

Na verdade, o repasse de verbas deve obedecer de forma concomitante a observância de condições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, além da ocorrência de previsão orçamentária, ou em créditos adicionais.

Além disso, deve ocorrer a devida habilitação das entidades, para a possibilidade de fiscalização, no tocantes á aplicação dos recursos destinados.

Sala das Comissões, 23/JANEIRO/2007.

  
**Presidente**  
Dr. Edgar Saggiolato

  
**Relator**  
Natal Furlan

  
**Membro**  
Antonio Carlos Bueno Gonçalves

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

**Projeto de Lei nº 05/2007**

**Autoria: Executivo Municipal**

**Assunto: “Visa autorizar o Poder Executivo a promover transferência de recursos às Escolas de Samba deste Município a título de suprimento de déficit e como forma de incentivo à manifestação da cultura.”**

Esta Comissão, analisando os termos do Projeto de Lei nº 05/2007, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a promover transferência de recursos às Escolas de Samba deste Município a título de suprimento de déficit e como forma de incentivo à manifestação da cultura, vem manifestar-se nos seguintes termos:

A propositura pretende destinar recursos para o setor privado, mediante transferência, visando cobrir necessidades das Escolas de Samba.

Sendo a proposta de natureza autorizativa, deverá o Poder Público atentar para o disposto no artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente de que ocorra a transferência mediante a observância das condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e haja previsão orçamentária ou em créditos adicionais.

A hipótese se encontra também esculpida nos incisos I e II do artigo 213 da Constituição Federal, diante do caráter comunitário das entidades, devendo o Executivo Municipal, quando da destinação de recursos públicos determinar o cumprimento das providências ali elencadas, para que não haja o desvirtuamento, no tocante a aplicação dos recursos a serem conferidos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Preenchidas as condições acima e comprovadas as condições de habilitação das Entidades interessadas, esta Comissão nada tem a objetar com relação à propositura, até porque encontra certo respaldo no artigo 166 da Lei Orgânica do Município.

Sala das Comissões, 23/JANEIRO/ 2007.

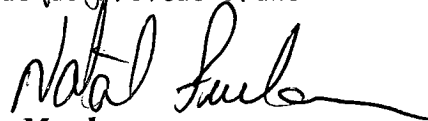
  
**Presidente**

Valdir Rosa



**Relator**

Wallace Ananias de Freitas Bruno



**Membro**

Natal Furlan

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## APROVADO

Providencie-se a respeito.

### REQUERIMENTO

Sala das Sessões, 23 de 01 de 2007

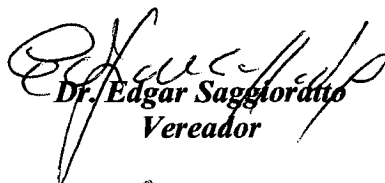
Nº 02/2007

  
PRESIDENTE

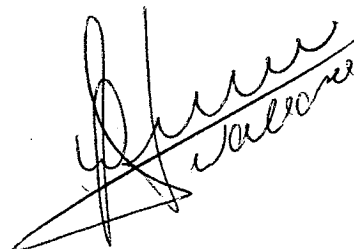
**REQUEIRO** à Mesa, pelos meios regimentais, seja apreciado sob *regime de urgência*, nos trabalhos da presente sessão, o *Projeto de Lei nº 05/2007*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a promover transferência de recursos às Escolas de Samba deste Município, a título de suprimento de déficit e como forma de incentivo a manifestação da cultura.*

Sala das Sessões, 23 de janeiro de 2007.

*MANOEL*

  
Dr. Edgar Sagetoratto  
Vereador











Cmp/asdba.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**- LEI Nº 3.519, DE 25 DE JANEIRO DE 2007 -**

*"Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos às Escolas de Samba deste Município, a título de suprimento de déficit e como forma de incentivo à manifestação da cultura".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suprir déficit orçamentário da **Associação Grêmio Desportivo Cultural Social e Carnavalesco da Comunidade da Zona Norte** e do **Grêmio Social, Desportivo e Cultural Primavera**, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para cada uma das entidades, como forma de incentivo à manifestação da cultura.

Art. 2º Para gozar do benefício, as entidades deverão se apresentar para a comunidade durante os festejos do Momo, conforme normas contidas em regulamento expedido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Parágrafo único. Ficam as entidades obrigadas a efetuar prestação de contas em até 30 (trinta) dias do encerramento das festividades, perante a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º Fica também o Executivo, supletivamente, autorizado a ofertar premiação às entidades, mediante concurso singelo, na forma de valores e segundo a classificação entre as escolas de samba, na seguinte ordem:

- I - 1º lugar: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- II - 2º lugar: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

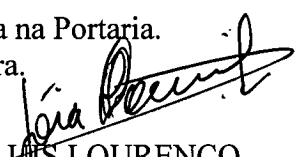
Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de janeiro de 2007.

**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
**Prefeito Municipal**

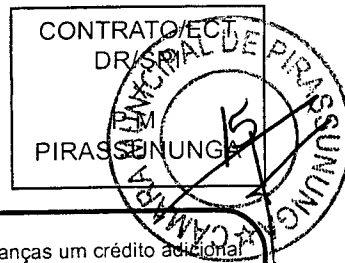
Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
**JORGE LUIS LOURENÇO.**  
Secretário Municipal de Administração.  
thzop/.



# Pirassununga

ANO XVII - 31 DE JANEIRO DE 2007 - N.º 569



## LEI Nº 3.519, DE 25 DE JANEIRO DE 2007

"Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos às Escolas de Samba deste Município, a título de suprimento de déficit e como forma de incentivo à manifestação da cultura".....

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:** Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suprir déficit orçamentário da Associação Grêmio Desportivo Cultural Social e Carnavalesco da Comunidade da Zona Norte e do Grêmio Social, Desportivo e Cultural Primavera, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para cada uma das entidades, como forma de incentivo à manifestação da cultura. Art. 2º Para gozar do benefício, as entidades deverão se apresentar para a comunidade durante os festejos do Momo, conforme normas contidas em regulamento expedido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Parágrafo único. Ficam as entidades obrigadas a efetuar prestação de contas em até 30 (trinta) dias do encerramento das festividades, perante a Secretaria Municipal de Finanças. Art. 3º Fica também o Executivo, supletivamente, autorizado a ofertar premiação às entidades, mediante concurso singelo, na forma de valores e segundo a classificação entre as escolas de samba, na seguinte ordem: I - 1º lugar: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); II - 2º lugar: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de janeiro de 2007.  
**Ademir Alves Lindo**  
 Prefeito Municipal  
 Jorge Luis Lourenço  
 Secretário Municipal de Administração

## LEI Nº 3.520, DE 25 DE JANEIRO DE 2007

"Disciplina a distribuição dos honorários advocatícios de sucumbência aos causídicos municipais e dá outras providências".....

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:** Art. 1º Os honorários advocatícios, resultantes de condenação por sucumbência fixada por decisão judicial em todas e quaisquer ações em que o Município de Pirassununga e/ou sua Autarquia e/ou Câmara Municipal de Pirassununga sejam partes vencedoras e acordos celebrados, homologados em juízo, nos termos do caput do artigo 26 do Código de Processo Civil, constituem crédito dos causídicos, detentores de instrumento de mandato, em efetivo exercício junto à Procuradoria Geral do Município ou nos respectivos órgãos jurídicos da Autarquia Municipal e Câmara Municipal, nos termos da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994. § 1º Referida verba honorária será dividida entre os causídicos supra citados, mediante acordo de rateio subscrito pelos mesmos e homologado pelo Chefe do Executivo ou Superintendente da Autarquia, ou Presidente da Câmara Municipal. § 2º Para atendimento do disposto neste artigo, a Secretaria Municipal de Finanças ou órgão equivalente detentor deste controle, colocará à disposição da Procuradoria Geral do Município ou dos respectivos órgãos jurídicos da Autarquia Municipal e Câmara Municipal, mensalmente, a importância a esse título arrecadada no mês anterior ou no período solicitado. § 3º Os recolhimentos dos honorários serão contabilizados em rubrica própria e em conta vinculada. § 4º A cada pagamento feito individualmente incidirá a alíquota correspondente, em dedução, para retenção do imposto de Renda na fonte. Art. 2º A verba honorária especificada e recebida nos termos desta Lei não incorporará aos vencimentos e/ou salários dos Procuradores, Advogados e Assessores Jurídicos, em hipótese alguma, nem para efeitos previdenciários. Art. 3º Para atendimento no disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Seção de

Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças um crédito adicional complementar no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), na dotação orçamentária 04.01 0413170032250 33903900, nos termos do inciso I do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao exercício de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de janeiro de 2007.  
**Ademir Alves Lindo**  
 Prefeito Municipal  
 Jorge Luis Lourenço  
 Secretário Municipal de Administração

## DECRETO Nº 3.235, DE 11 DE JANEIRO DE 2007

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo**.....

No uso de suas atribuições legais, consoante o Artigo 86, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e de conformidade com os autos do procedimento administrativo, objeto do Protocolado nº 1.299/2005, **D E C R E T A :** Art. 1º Ficam doados, à Associação do Centro Comunitário Taquari Córrego, inscrita no CNPJ sob nº 45.672.169/0001-26, os bens patrimoniais a saber:

- I - Mesa para Merenda Escolar com 4,50x0,78 com cavalete, patrimônio nº 2785;
- II - Mesa para Merenda Escolar com 4,50x0,78 com cavalete, patrimônio nº 2786;
- III - Banco de madeira com 4,50x0,45x0,30, patrimônio nº 2787;
- IV - Banco de madeira com 4,50x0,45x0,30, patrimônio nº 2788; Banco de madeira com 4,50x0,45x0,30, patrimônio nº 2789; Banco de madeira com 4,50x0,45x0,30, patrimônio nº 2790;
- V - Banco de madeira com 4,50x0,45x0,30, patrimônio nº 2790;
- VI - Carteira escolar em fórmica c/ 0,70m, patrimônio nº 7929;
- VII - Carteira escolar em fórmica c/ 0,70m, patrimônio nº 7958;
- VIII - Carteira escolar em fórmica c/ 0,70m, patrimônio nº 7982;
- IX - Carteira escolar em fórmica c/ 0,70m, patrimônio nº 8011;
- X - Carteira escolar em fórmica c/ 0,70m, patrimônio nº 8015;
- XI - Carteira escolar em fórmica c/ 0,70m, patrimônio nº 8055;
- XII - Cadeira escolar em fórmica bege claro, patrimônio nº 8165;
- XIII - Cadeira escolar em fórmica bege Abaflex MA 04, patrimônio nº 8186;
- XIV - Cadeira escolar em fórmica bege Abaflex MA 04, patrimônio nº 8187;
- XV - Cadeira escolar em fórmica bege Abaflex MA 04, patrimônio nº 8198;
- XVI - Cadeira escolar em fórmica bege claro, patrimônio nº 8201;
- XVII - Cadeira escolar em fórmica bege Abaflex MA 04, patrimônio nº 8213;
- XVIII - Cadeira escolar em fórmica bege Abaflex, patrimônio nº 8643;
- XIX - Cadeira escolar em fórmica bege Abaflex MA 04, patrimônio nº 8649;
- XX - Carteira escolar em fórmica bege, patrimônio nº 11650;
- XXI - Carteira escolar em fórmica bege Abaflex MA 04 201, patrimônio nº 11660;
- XXII - Cadeira escolar em fórmica bege Abaflex MA 04, patrimônio nº 11719;
- XXIII - Cadeira escolar em fórmica bege Abaflex MA 04, patrimônio nº 11722;
- XXIV - Cadeira escolar em fórmica bege Abaflex MA 04, patrimônio nº 11725;
- XXV - Carteira escolar em fórmica bege Abaflex, patrimônio nº 14799;
- XXVI - Carteira escolar em fórmica bege Abaflex, patrimônio nº 14841;
- XXVII - Carteira escolar em fórmica bege Abaflex, patrimônio nº 14848;
- XXVIII - Cadeira Escolar fórmica Maq Móveis, cor bege, patrimônio nº 15105;
- XXIX - Mesa em fibra, na cor marfim, patrimônio nº 16347;